



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06779/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular com ressalvas a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes, determinando-se o arquivamento. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC2 TC 0317 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06779/08, referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2008**, seguida do **Contrato nº 02/2008**, procedida pelo **Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira**, objetivando **a aquisição de portas, forras, janelas, caibros e alisares**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo, **recomendando-se**, antes, ao atual gestor, a não repetição das irregularidades em referência, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93, **recomendando-se, também** ao atual representante da unidade técnica no sentido de maior apego às normas licitatórias e contratuais situadas na ordem jurídica pátria.

Assim decidem tendo em vista que as falhas detectadas inicialmente pela Auditoria, foram sanadas parcialmente, após apresentação de esclarecimentos pelo interessado, portanto a douda Procuradoria entende que as irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico são meramente formais, não descaracterizando a competição pública em sua inteireza, salvo no que tange à necessidade de ampla publicidade da licitação com a especificação nos avisos locais onde se disponibilizaria o edital do certame.

Diante do exposto, o Parquet Especial, pugna pela regularidade com ressalvas da presente Tomada de Preços, sugerindo recomendação ao atual representante da unidade técnica no sentido de maior apego às normas licitatórias e contratuais situadas na ordem jurídica pátria.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 16 de março de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público